

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.782, DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte do Paraná, e dá outras providências

Autor: Deputado Luis Carlos Hauly

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar uma nova universidade federal, na cidade de Londrina.

Apreciada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a proposição foi aprovada sem emendas.

Esgotado o prazo regimental, o projeto de lei não recebeu emendas nesta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Educação e Cultura a avaliação do mérito das matérias que lhes são encaminhadas, âmbito ao qual ficará restrito este parecer.

Como bem demonstra a justificativa do Projeto de Lei, o Norte do Paraná, com o dinamismo econômico que o caracteriza, necessita da sua universidade federal.

A iniciativa, do ponto de vista educacional é notavelmente relevante, pois as instituições públicas de ensino superior preenchem uma função que a rede particular é incapaz de suprir. É nas universidades públicas que se concentra a maior parte da pesquisa e da pós-graduação. Nelas constrói-se o padrão de qualidade que baliza todo o ensino superior brasileiro.

Dentre as prioridades do atual governo está a criação de novas universidades em diferentes estados brasileiros. A interiorização da universidade pública representa um avanço importante facilitando e , portanto, democratizando o acesso ao ensino superior. Novas universidades têm sido criadas em diferentes estados brasileiros.

O Estado do Paraná, não obstante sua contribuição econômica ancorada na pujança de seu setor produtivo, têm, tão somente uma única universidade federal, o que o coloca em desvantagem frente a muitos estados brasileiros, com especial destaque para Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Esses dois estados, além de já contarem com um número muito maior de instituições federais, ainda tiveram esta quantidade aumentada, recentemente, pela criação de novas unidades de ensino superior.

Considerando o aporte não apenas produtivo, como também tributário do Estado do Paraná à União, é do bom federalismo fiscal no campo da educação, a distribuição mais equânime do apoio do governo central.

Por essas razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 1º. de setembro de 2005.

Deputado Chico Alencar
Relator